



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**LEI Nº 7.185 DE 13 DE MAIO DE 2025.**

**Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 6.801/2023, que dispõe sobre a política de Regularização Fundiária Urbana no Município de Vila Velha.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo único do artigo 32 da Lei nº 6.801, de 23 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 32. [...]*

*Parágrafo único. O auto de demarcação deverá estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do responsável pelo projeto.” (NR)*

**Art. 2º** Fica alterado o inciso I do artigo 38 da Lei nº 6.801, de 23 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 38. [...]*

*I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do responsável pelo projeto que demonstrará as unidades, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;*

*[...]” (NR)*

**Art. 3º** Fica alterado o § 4º do artigo 39 da Lei nº 6.801, de 23 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 39. [...]*

*[...]*

*§ 4º A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT – no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) no respectivo Conselho de classe, quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.*

*[...]” (NR)*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*“Deus seja louvado”*

**Art. 4º** Fica alterado o § 5º, do artigo 59 da Lei nº 6.801, de 23 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 59 [...]**

**[...]**

**§ 5º** *A legitimação fundiária poderá ser aplicada à Reurb-E.”* (NR)

**Art. 5º** Ficam acrescidos o artigo 83-A e seu parágrafo único à Lei nº 6.801, de 23 de março de 2023, com a seguinte redação:

**“Art. 83-A.** *As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuem registro no competente cartório de registro de imóveis, poderão ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, utilizar-se dos instrumentos previstos nesta Lei.*

**Parágrafo único.** *Nos casos inseridos no caput, o Município atestará que o parcelamento foi implantado antes de 19 de dezembro de 1979, conforme o aprovado, e que está integrado à cidade.”* (NR)

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 13 de maio de 2025.

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal



**LEI Nº 7.185 DE 13 DE MAIO DE 2025.**

**Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 6.801/2023, que dispõe sobre a política de Regularização Fundiária Urbana no Município de Vila Velha.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo único do artigo 32 da Lei nº 6.801, de 23 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 32.** [...]"

**Parágrafo único.** O auto de demarcação deverá estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do responsável pelo projeto." (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o inciso I do artigo 38 da Lei nº 6.801, de 23 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 38.** [...]"

**I** - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do responsável pelo projeto que demonstrará as unidades, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado; [...]" (NR)

**Art. 3º** Fica alterado o § 4º do artigo 39 da Lei nº 6.801, de 23 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 39.** [...]"

[...]"

**§ 4º** A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a

apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT – no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) no respectivo Conselho de classe, quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

[...]" (NR)

**Art. 4º** Fica alterado o § 5º, do artigo 59 da Lei nº 6.801, de 23 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 59** [...]"

[...]"

**§ 5º** A legitimação fundiária poderá ser aplicada à Reurb-E." (NR)

**Art. 5º** Ficam acrescentados o artigo 83-A e seu parágrafo único à Lei nº 6.801, de 23 de março de 2023, com a seguinte redação:

"**Art. 83-A.** As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuírem registro no competente cartório de registro de imóveis, poderão ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, utilizar-se dos instrumentos previstos nesta Lei.

**Parágrafo único.** Nos casos inseridos no caput, o Município atestará que o parcelamento foi implantado antes de 19 de dezembro de 1979, conforme o aprovado, e que está integrado à cidade." (NR)

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Vila Velha, ES, 23 de maio de 2025.

**ARNALDO BORGIO FILHO**

Prefeito Municipal

Autoria: Poder Executivo.

**ATOS DO SECRETARIADO****PORTARIA SEMSU Nº 11/2025**

O Secretário Municipal de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, Proc. nº 54980/2025; **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam designados servidores para atuarem como Fiscais e Gestores, titulares e respectivos suplentes, nos Contratos e Atas de Registro de Preço celebrados pelo município de Vila Velha, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme Anexo Único e Ato de Designação de Gestor/Fiscal acostado nos autos do respectivos Processo Administrativo.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 12 de Maio de 2025

**Raphael do Nascimento**

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS DA SEMSU					
QT	CONTRATADA	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	CONTRATO/ AF	FISCAL (Nome/Matrícula)	GESTOR (Nome/Matrícula)
1	ADJUVARE – Eventos & Serviços Ltda	CURSO ETP- ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – NOÇÕES GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme Lei nº 14.133/21	OS 676/2025	Fiscal Titular	Gestor Titular
				Dariana Mariano Mathias Matrícula: 10008824	Monica David Antunes Matrícula: 10007285
				Fiscal Suplente	Gestor Suplente
				Elieze Diana Rocon Pivetta Matrícula: 10008903	Augusto Guisso Magdinier Matrícula: 10008578

**PORTARIA SEMDEST Nº 23/2025**

**CONSIDERANDO** o disposto no Edital de Credenciamento de Docentes nº 006/2024 – processo eletrônico nº 54.137/2024;

**CONSIDERANDO** a documentação apresentada pelos candidatos nos termos processos listados no Anexo Único desta portaria;

**CONSIDERANDO** a decisão apresentada pela Comissão de Credenciamento de Docentes, nomeada pela Portaria SEMDEST nº 26/2024, referente a documentação dos candidatos nos termos processos listados no Anexo Único desta portaria; **RESOLVE**

**Art. 1º** Fica homologado o resultado dos candidatos, nos termos do Anexo Único desta portaria.

**Art. 2º** As convocações do docente ficarão a cargo da Academia da Guarda Municipal de Vila Velha, respeitando a ordem de classificação e a conveniência e oportunidade da Academia de Ensino da Guarda Municipal de Vila Velha, em atendimento ao previsto no Edital.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 12 de maio de 2025.

**ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito - SEMDEST

Este documento foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE VILA VELHA.

Para verificar a assinatura utilizando o Adobe Reader®, baixe o arquivo PDF desta edição em seu computador.



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330032003600300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.